



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1742 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Mariópolis, para o exercício financeiro de 2024.”

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Mariópolis, para o exercício financeiro de 2024, na importância de **R\$ 26.426.531,00** (vinte e seis milhões quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos e trinta e um reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º. 02 da Lei n.º. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 30.587.431,00
Impostos e Taxas	R\$ 1.301.541,00
Receita Patrimonial	R\$ 846.950,00
Transferências Correntes	R\$ 28.268.540,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 170.400,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 4.336.600,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 175.700,00
Alienação de Bens	R\$ 175.700,00
RECEITA TOTAL	R\$ 26.426.531,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 1.386.531,00
04 - Administração	R\$ 3.203.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.851.544,00
10 - Saúde	R\$ 7.832.775,00
12 - Educação	R\$ 6.483.400,00
13 - Cultura	R\$ 85.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.631.182,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 380.000,00
20 - Agricultura	R\$ 150.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.541.998,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 216.101,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.385.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 280.000,00
TOTAL	R\$ 26.426.531,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.386.531,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.203.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 35.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 28.000,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 440.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.348.544,00
122 - Administração Geral	R\$ 8.500,00
301 - Atenção Básica	R\$ 6.483.360,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 313.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 557.915,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 360.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 610.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.493.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 130.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 2.360.400,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 85.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 871.182,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 550.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 380.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 150.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 210.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.541.998,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 171.101,00
813 - Lazer	R\$ 45.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 1.385.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 280.000,00
TOTAL	R\$ 26.426.531,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 24.819.418,00
Despesas de Capital	R\$ 1.327.113,00
Reserva de Contingência	R\$ 280.000,00
TOTAL	R\$ 26.426.531,00

04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Legislativo	R\$ 1.386.531,00
Executivo	R\$ 25.040.000,00
TOTAL	R\$ 26.426.531,00

Art. 4º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite da inflação do exercício anterior, do total da despesa fixada para o exercício de 2024, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa;

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 26, da LDO, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo, assim, os resultados nominal e primário consignados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

V - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite da inflação do ano anterior do total da sua despesa, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer a convalidação das peças de planejamento PPA/LDO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete